



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 323/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta na Escola Municipal Professor José Motta Pires**. Aos 16 dias de fevereiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Patrícia Cantuário da Silveira e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Servicons Construções Especializadas Ltda (documento SEI nº 0015565830); Construtora Azulmax Ltda (documento SEI nº 0015565891); Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda (documento SEI nº 0015565940) e Ecoeng Prestadora de Serviços Ltda (documento SEI nº 0015565975). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Servicons Construções Especializadas Ltda**, inicialmente registra-se que a empresa protocolou os invólucros em 14/09/2022, documento SEI nº 0015565818, entretanto houve a suspensão do processo nesta mesma data e posteriormente foi publicada a Errata SEI nº 0015107103/2022. Em 22/12/2022 foi disponibilizado o Comunicado SEI nº 0015396248, no site desta Prefeitura, informando que os invólucros protocolados anteriormente à Errata, estavam disponíveis para retirada e que caso não fossem retirados, seriam abertos regularmente e que a data de abertura para fins de análise dos documentos, seria aquela estabelecida na Errata. Deste modo, considerando que a empresa não retirou os invólucros protocolados, os mesmos foram abertos e a documentação analisada. Os documentos exigidos no subitem 8.2, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" estavam fora do prazo de validade, considerando a data de abertura do certame. Em atendimento ao subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta aos sítios eletrônicos dos citados documentos, onde emitiu os mesmos e verificou a regularidade de todos (documentos SEI nº 0015565841, 0015668776 e 0015717457). Deste modo, a empresa atendeu as exigências do subitem 8.2, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do edital. Foi apresentada a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, entretanto esta estava fora do prazo de validade na data de abertura do certame. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na tentativa de emitir a referida certidão, no entanto, não foi possível a emissão da mesma. Para a emissão de certidões de 1º e 2º grau, é necessário o pagamento de taxa, documento SEI nº 0015917390. Deste modo, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "j" do edital. O cálculo dos índices financeiros apresentado estava assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,18, Solvência Geral = 1,18 e Liquidez Corrente = 2,04, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l" do edital. Quanto a CAT nº 172022003438 e o atestado de capacidade técnica vinculado a ela, registram construção de cobertura de quadra em estrutura metálica, objeto diverso do solicitado no edital, que trata de construção de quadra esportiva ou edificação com características compatíveis ao objeto. Ademais, conforme subitem 20.9 do edital, poderá ser subcontratado "(...) estacas pré-fabricadas, chapas metálicas perfuradas e estrutura metálica, conforme item IV.X do Memorial Descritivo (...)". Considerando que o serviço passível de subcontratação, não é objeto de atestado, a CAT nº 172022003438 e o atestado vinculado, não foram considerados pela Comissão para análise. Deste modo, a empresa não atendeu as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o" do edital. O contrato de prestação de serviços de engenharia apresentado do Eng. Civil Lucas Coutinho do Nascimento, não foi possível confirmar a autenticidade no site do Cartório Azevêdo Bastos. As declarações de renúncia ao direito de visita técnica, a de que o proponente

cumpra o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a de que o proponente irá dispor de equipe de profissionais conforme disposto no memorial descritivo, foram apresentados com assinatura digital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a autenticidade do contrato de prestação de serviços, assim como das assinaturas digitais, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alíneas "j", "n" e "o" do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Construtora Azulmax Ltda**, considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas no cálculo de índices financeiros, na declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na declaração de que irá dispor de equipe de profissionais e na declaração de renúncia ao direito de visita técnica. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0015721777, a apresentação dos documentos originais eletrônico, em formato .pdf, para certificação das assinaturas. Em resposta, foram encaminhados os arquivos originais, documento SEI nº 0015729087, sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas nos mesmos. Portanto, a empresa atende as exigência do subitem 8.2, alíneas "l", "r", "t" e "v", do edital. **Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda**, verificou-se que o alvará de localização e/ou funcionamento, a certidão negativa de débitos municipal e o certificado de regularidade do FGTS, constavam a razão social Casa do Inox Comércio Varejista de Ferragens Ltda, diferente dos demais documentos apresentados. Considerando o subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 1 da Sociedade Casa do Inox Comércio Varejista de Ferragens Ltda, onde constava a alteração da razão social (documento SEI nº 0015722452), validando assim a razão social registrada nos atestados. A empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 11,26, Solvência Geral = 13,52 e Liquidez Corrente = 11,26, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2 alínea "l" do edital. Considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas no contrato de prestação de serviço. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Ainda, considerando que na CAT nº 252021131117, encontra-se registrado a reforma de quadra de esportes, contudo no Atestado de Capacidade Técnica vinculado, encontra-se informado que a empresa executou, reformou, restaurou, desmontou e instalou uma quadra de esportes com a metragem de 1.244,00 m². Considerando que na CAT nº 252021134721, encontra-se registrado a reforma de edifício de alvenaria p/ fins diversos e a reforma de galpão de alvenaria, contudo no Atestado de Capacidade Técnica vinculado, encontra-se informado que a empresa executou, reformou, montou, instalou e fiscalizou nos galpões 1 e 2, edificação de alvenaria para fins diversos e galpão em alvenaria ambos com a metragem de 2.724,00 m². Considerando que em consulta ao CNPJ (documento SEI nº 0015913218) da empresa **Pavimetro Construções e Reforma Ltda**. emitente de ambos os Atestados de Capacidade Técnica vinculados as CAT's, verificou-se o mesmo objeto social da empresa **Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda.**, como exemplo citamos as atividades econômicas: obras de alvenaria, construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulica, sanitárias e de gás, serviços de pinturas de edifícios em geral, serviços de engenharia. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0015726487, a apresentação do documento original eletrônico, em formato .pdf, para certificação das assinaturas e a manifestação, bem como a apresentação de documentos comprobatórios que demonstrem a execução do objeto exigido no subitem 8.2 do edital, alíneas "n" e "o", ou seja a execução de 236 m² de construção de quadra esportiva ou edificação com características compatíveis ao objeto. Em resposta, a empresa se manifestou informando

que "(...) fez a execução da quadra de Esportes, com reforma de alguns itens, como podemos demonstrar no quadro seguinte: (...) fez a execução de edificação/galpão de alvenaria com estrutura metálica, com reforma de alguns itens, como podemos demonstrar no quadro seguinte: (...)"., apresentado quadros que identificam o que foi reformado e o que foi executado em cada CAT/atestado. Ainda justificou "Nossa empresa executou todos os serviços para a empresa Pavimento Construções e Reforma Ltda, da qual forneceu as referidas CATs e Atestados de Capacidade Técnica, pelos serviços prestados. Em ambos, documentos, fica bem claro que os serviços executados e quantidades são de características compatíveis com o objeto da licitação, além das quantidades mínimas exigidas no edital. Com relação, aos mesmos objeto social das empresa, pode ser coincidências, pois geralmente as empresas de seguimentos semelhantes, tem praticamente os mesmos objetos.", documento SEI nº 0015805365. Ainda, juntou a CAT nº 252022140691 e o atestado de capacidade técnica vinculado à ela, entretanto, considerando que é vedado o envio de novos documentos, os mesmos não foram considerados para análise. Por fim, encaminhou o arquivo do contrato de prestação de serviços para certificação das assinaturas digitais contidas no mesmo. Deste modo, restou atendida a diligência realizada e o atendimento ao subitem 8.2, alíneas "n" e "o" do edital. **Ecoeng Prestadora de Serviços Ltda**, a prova de inscrição municipal encaminhada pela proponente foi emitida em 11/07/2022, ou seja, há mais de 90 dias contados a partir da data de sua emissão. Assim, em atenção ao disposto no subitem 10.2.8, a Comissão emitiu o Comprovante de inscrição municipal (documento SEI nº 0015565990). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. Consta na Certidão Negativa de Tributos Municipais - Pessoa Jurídica nº 2193/2023 enviado pela empresa, a informação "ATENÇÃO (..) Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.". Diante do exposto, a Comissão procedeu consulta ao sítio eletrônico do Simples Nacional na Receita Federal (documento SEI nº 0015913833), o qual registra sobre a empresa "Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2010". Considerando que a participante encaminhou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a mesma atende a exigência do subitem 8.2, alínea "g" do edital. A empresa encaminhou 02 (duas) certidões de acervo técnico, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica. Verificou-se que o atestado de capacidade técnica vinculado a CAT nº 252020120745 está emitido em nome e CNPJ de empresa diferente da proponente, portanto, não foi considerado pela Comissão. Entretanto a CAT 252020120745, atende as exigências do subitem 8.2 alínea "n" do edital. Quanto a CAT nº 1720220002694 e seu respectivo atestado de capacidade técnica atendem ao objeto solicitado no edital, que trata de construção de quadra esportiva ou edificação com características compatíveis ao objeto. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: Construtora Azulmax Ltda; Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda e Ecoeng Prestadora de Serviços Ltda. E INABILITAR: Servicons Construções Especializadas Ltda**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "j", "n" e "o" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2023, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2023, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2023, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015917471** e o código CRC **0E7BE952**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.100252-0

0015917471v4

0015917471v4